



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Agosto/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

PROCEDIMENTOS: ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer está seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação e Conformidade	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	9



INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



RESULTADOS

1. Conciliação e Conformidade

De início, convém pontuar que somente foram analisadas, em caráter experimental, as prestações de contas apresentadas nos meses de janeiro à julho do corrente exercício, previstas nos Processos nº 2025-GZ5NM (janeiro/2025), 2025-TS108 (fevereiro/2025), 2025-JD1CM (março/2025), 2025-GS6CW (abril/2025), 2025-VZR2B (maio/2025) e 2025-20RPG (julho/2025).

Percebeu-se que, por motivos desconhecidos da Pasta, o pedido de suprimento de fundos para o mês de junho de 2025 não foi realizado.

Em relação à prestação de contas do mês de janeiro (Processo nº 2025-GZ5NM), verificou-se a apresentação das notas fiscais e dos equivalentes comprovantes de pagamento. No entanto, o Decreto Municipal nº 2.694/2014 estabelece, em seu artigo 27, que “cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade emergencial da despesa”.

Nesse ponto, a Secretaria deixou de observar tal regramento e **não enviou as justificativas com a especificação da necessidade da despesa e demais referências necessárias para subsidiar o pagamento**. A mesma falta também foi observada no mês de fevereiro (Processo 2025-TS108). Vejamos os andamentos dos processos de janeiro e fevereiro, respectivamente, que demonstram a falta de documentos relativos às justificativas:

 **Entranhamento** em  20/01/2025 08:08:14

Realizado por:  JULIANA ASSUNÇÃO CAVALINE MAROQUIO (DIRETOR DE DEPARTAMENTO - ADM - SETCUL - PMICNH)

Peças (9):

ORG #25 2025-5XFMPL - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-GZ5NM

ORG #24 2025-1HKN0H - PIX UAI ARTESANATOS 477,98

ORG #23 2025-0LT3KQ - PIX R&O 422,22

ORG #22 2025-BZ9F11 - PIX ERVATI 99,80

ORG #21 2025-N07WSD - NF UAI ARTESANATOS 477,98

ORG #20 2025-RNV2Q1 - NF RO 422,22

ORG #19 2025-LPBCZZ - NF ERVATI 99,80

ORG #18 2025-JKR06M - Banestes extrato

ORG #17 2025-JV4TJ6 - Prestação de contas JANEIRO 2025



 **Entranhamento** em  06/03/2025 08:55:21

Realizado por:  JULIANA ASSUNÇÃO CAVALINE MAROQUIO (DIRETOR DE DEPARTAMENTO - ADM - SETCUL - PMICNH)

Peças (3):

ORG #45 [2025-FWCJXF - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TS108](#)

ORG #44 [2025-4J8WZ4 - NF ROSILENI ESCANEADA](#)

ORG #43 [2025-C6JG2F - nf agromix_esc](#)

Outra falta na referida prestação de contas diz respeito ao fato de que, no artigo 28 do citado Decreto, há a menção expressa de que “em todos os comprovantes de despesa constará o **atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço**”. Essa exigência também não foi observada pela Pasta, uma vez que só foram enviadas as notas fiscais eletrônicas, sem os equivalentes atestes de recebimento nesses mesmos meses.

Antes da implantação do sistema eletrônico E-Docs, essa exigência era mais fácil de ser observada pelos prestadores de conta, haja vista que os processos administrativos internos tramitavam no formato físico. Com a implantação, os supridos teriam que imprimir as notas fiscais, realizar o ateste com carimbo ou outro meio, digitalizar e, após, entranhar ao processo correspondente, o que tornam os trâmites ainda mais burocráticos e custosos.

Contudo, para fins de facilitar os trâmites ao supridor, o procedimento poderá ser realizado com envio de notas fiscais no formato eletrônico (sem a necessidade de impressão, carimbo/atesto e digitalização), **desde que outro servidor da Pasta (diferente do prestador de contas) realize o ateste em formato de despacho ou outro meio equivalente, de modo que possa certificar que o serviço foi prestado ou que os produtos foram recebidos**, em observância ao parágrafo único do artigo 28, *in verbis*:

Art. 28. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da despesa deverá estar devidamente **atestada por outro servidor, que não seja o Titular (responsável) pelo adiantamento.**

Entretanto, vale pontuar que após o mês de março de 2025 (2025-JD1CM), a gestora dos recursos passou a apresentar as justificativas e atestes, o que demonstra que ela foi orientada a adotar a prática, ainda que não tenha sido instada a corrigir/complementar as prestações anteriores.

É válido ressaltar que o suprimento de fundos possui caráter eminentemente eventual e extraordinário, para o custeio de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, **de itens não contratados/licitados pela Administração**. Para melhor entender, o artigo 13 do



citado Decreto faz indicação daquilo que não pode ser gasto com esses recursos, senão vejamos:

Art. 13. É **vedada** a aquisição de suprimento conforme artigo 4º da Lei nº 414/2006:

I – para despesa já realizada;

II – aquisição de material permanente;

III – aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

IV – aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento;

V – assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos, sem caracterização técnica ao serviço público;

VI – materiais de uso comum à disposição das Unidades Orçamentárias no Almoxarifado da Prefeitura;

VIII – pagamento de juros, multas e correção monetária.

O fracionamento de despesa refere-se a prática de dividir uma despesa maior em várias menores, com o objetivo de evitar a necessidade de uma licitação pública. Essa prática é considerada irregular e ilegal, pois viola os Princípios da Isonomia, Impessoalidade e Economicidade que regem as contratações públicas.

Muito embora, neste caso específico, não esteja configurada a prática de fracionamento de despesa, verificou-se a compra de itens que já foram licitados/contratados por outras Secretarias (e que poderiam ser licitados, também, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer), a exemplo de compras de materiais de copa e cozinha e *coffee break*.

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO											
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA (000015)		27.165.646/0001-85		15/01/2025 18:18:34											
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP											
PRACA DARCY MARCHIORI 11		J.JANDIRA		29280-000											
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL											
ICONHA		ES		HORA DA SAÍDA											
FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL		18:18:34											
(0xx28)3537-1011															
FATURA / DUPLICATA															
CÁLCULO DO IMPOSTO															
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST											
0,00		0,00		0,00											
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS													
0,00		424,05													
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO											
0,00		0,00		1,83											
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA											
0,00		0,00		422,22											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS															
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT											
		9-Sem Ocorrência de Transporte													
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF											
				INSCRIÇÃO ESTADUAL											
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA											
NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO											
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCTO	B.CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	VALOR ICMS IPI	VALOR ICMS IPI
26548	COPO DESC. COPOFLEX TRANSP. 200ML C/100	39235000	0400	5929	UN	20	6,49	129,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14284	PRATO DESC. CRISTAL COPO PEQ. 18CM 10UN	39241000	0400	5929	UN	30	3,99	119,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5607	COLHER DESC. CRISTAL SOBREM.C/50	39241000	0400	5929	UN	20	4,99	99,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28480	GUARDANAPO FS.MILI 30X29,5CM	48183000	0400	5929	UND	23	3,25	74,75	1,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



D Longhi		PADARIA D'LONGHI		DANFE		CONTROLE DO FISCO							
Documentação Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		0 - Entrada 1 - Saída		1		3225 0310 2227 3600 0168 5500 1000 0031 8310 1666 4019							
Nº 000.003.183		SÉRIE: 1		Página 1 de 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.							
NATUREZA DA OPERAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO									
Nota de venda referenciando uma nfce				232250042096425 - 28/03/2025 14:44									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TIGD		CNPJ/CPF									
082554854				10.222.736/0001-68									
DESTINATÁRIO/REMETENTE				CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO							
NOME/RAZÃO SOCIAL				27.165.646/0001-85		28/03/2025							
MUNICÍPIO DE ICONHA - SETCUL													
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP		DATA DE ENTRADA/SAÍDA							
PRACA DARCY MARCHIORI, 11		JARDIM JANDYRA		29280-000		28/03/2025							
MUNICÍPIO		FONE/FAX		UF		HORA DE ENTRADA/SAÍDA							
ICONHA		(28) 3537-1011		ES		14:44							
FATURA													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST							
0,00		0,00		0,00		0,00							
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DISCONTO		OUTRAS DESPESAS ACISSÓRIAS							
0,00		0,00		0,00		0,57							
						VALOR IPI							
						0,00							
						VALOR TOTAL DE PRODUTOS							
						103,43							
						VALOR TOTAL DA NOTA							
						104,00							
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO							
		9 - Sem frete											
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL							
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERAÇÃO							
						PESO BRUTO							
						PESO LÍQUIDO							
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1	PAO FRANCES	19059050	0103	5929	KG	6,1200	16,9000	103,43					

D Longhi
PADARIA E CONFISITARIA D'LONGHI LTDA ME

CNPJ 10.222.736/0001-68 IE 082554854
Avenida Antonio Duarte, Cel. 235 -
Iconha/ES
28 553 667
Doc. Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor
ou Eletrônica

CODIGO	DESCRICAO	QT	UNIT	TOTAL
2653	PAO DOCE ARTESANAL KG	0,4102	KG	27,5000
2782	BOLO CACAROLA	0,3840	KG	36,90
835	ROSQUINHA VIEIRA VIP 200 G	1	UN	8,50
R	SALGADO FRITO	1	UN	6,50
202				

Qtd. Total de Itens: 4
VALOR TOTAL R\$: 40,45
VALOR DESCONTO R\$: 0,00
VALOR FINAL R\$: 40,45
FORMA DE PAGAMENTO R\$
A PRAZO - 1x 40,45

*** DETALHES DE PAGAMENTO ***
TIPO - VENCIMENTO - VALOR R\$
Parcelamento - 24/04/2025 - 40,45

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-1149



TROVATTO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACA		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		3225 0423 4846 2600 0116 5500 1000 0031 6315 6508 6745									
RUA CELSO CARDOSO RANGEL, 48, a - JUSTICA II - ANCHIETA - ES - CEP: 29230-000 Fone: (28)99953-8680		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.003.163 Série 001 Folha 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 232250054991194 25/04/2025 10:52:56											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 083134700		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUO TRIBUTARIO		CNPJ / CPF 23.484.626/0001-16									
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE ICONHA		CNPJ / CPF 27.165.646/0001-85		DATA DA EMISSÃO 25/04/2025									
ENDERECO DARCY MARCHIORI, 11 MUNICIPIO ICONHA		BAIRRO / DISTRITO JARDIM JANDIRA		CEP 29280-000									
UF ES		TELEFONE / FAX (28)3537-1011		INSCRIÇÃO ESTADUAL 10-52-39									
FATURA													
DADOS DA FATURA		Número: 000003163 - Valor Original: R\$ 1.000,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.000,00											
PARCELAS													
Número 001													
Vencimento 25/05/2025													
Valor R\$ 1.000,00													
PAGAMENTOS													
Descrição Cartão de Loja (Priv.)													
Valor R\$ 1.000,00													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBT.									
340,92		57,96		0,00									
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCUNTO									
0,00		0,00		0,00									
VALOR DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		VALOR DO IPI									
0,00		0,00		0,00									
VALOR DO IPI		VALOR DO ICMS		VALOR DO IPI									
0,00		0,00		0,00									
VALOR DO IPI		VALOR DO ICMS		VALOR DO IPI									
0,00		0,00		0,00									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT									
MUNICIPIO		9 - SEM FRETE											
ENDERECO		MUNICIPIO		UF									
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA									
68													
SANGRIAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	EST	CRP/	UNID.	QTD.	VALOR	VALOR	VALOR	BASE DE	VALOR	VALOR	ALIQ. N.
PRODUTO							UNITARIO	DESCUNTO	TOTAL	CÁLC. ICMS	ICMS	IPI	ICMS
40	REFRIGERANTE	22021000	040	5405	UN	18,0000	6,9440	0,00	124,99	0,00	0,00	0,00	0,00
102	PAES DIVERSOS	19055090	090	5405	PC	15,8300	7,5000	0,00	125,06	0,00	0,00	0,00	0,00
105	PRELUNTO	16024900	000	5405	KG	4,3300	28,9000	0,00	125,14	0,00	0,00	0,00	0,00
272	QUEIJO MUSSARELA	04061010	020	5102	KG	2,9000	42,9000	0,00	124,41	51,25	8,71	0,00	17,00
258	SOLO	19051000	040	5405	UN	7,0000	18,0000	0,00	126,00	0,00	0,00	0,00	0,00
331	MINTI SALGADOS	19059090	000	5102	KG	5,0000	28,5000	0,00	144,50	144,50	24,57	0,00	17,00
315	SUCO INTEGRAL SABOR VARIADO	20061100	020	5102	L	12,0000	12,0000	0,00	144,00	92,29	10,08	0,00	17,00
331	TORTA SALGADA	19054090	000	5102	KG	2,9723	28,5000	0,00	85,90	85,90	14,60	0,00	17,00

Assim, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e a Secretaria Municipal de Finanças observem rigorosamente o regramento vigente, a fim observar estritamente os regramentos vigentes, sobretudo com compras de produtos/custeio de serviços que possam configurar fracionamento de despesas, a fim de garantir a regularidade formal dos processos e evitar eventuais questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

À luz das análises realizadas, não foram identificados “não conformidades” relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de suprimento de fundos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, e fiscalização por parte da



Secretaria Municipal de Finanças, com exceção da necessidade de manutenção da prática de apresentação das justificativas para o pagamento das despesas extraordinárias e eventuais” e os atestes de recebimento das mercadores/serviços (não observados nos meses de janeiro e fevereiro).

Diante disso, esta Unidade Central de Controle Interno

RECOMENDA

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer:

1. Que o suprimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
2. **Que verifique se o objeto não consta no almoxarifado ou se não há cobertura contratual vigente para a Secretaria, de forma que o material ou o serviço pretendido possa ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor já contratado;**
3. **Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;**
4. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
5. Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida.

Ressalta-se que estas recomendações não configuram juízo de valor definitivo ou acusação formal, tratando-se de medida cautelar orientativa, de natureza administrativa, com o objetivo de preservar a integridade dos recursos públicos e garantir a lisura dos processos de prestação de contas.

À Secretaria Municipal de Finanças que:

1. Não faça a concessão do suprimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;
2. **Verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria**



solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;

3. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
4. Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, **uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;**
5. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;
6. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;
7. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;
8. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto.

Iconha/ES, 14 de agosto de 2025.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025